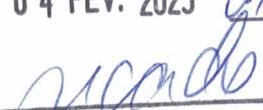


PROJETO DE LEI Nº 10 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>302</u>	HORA: <u>09:45</u>
DATA: <u>04 FEV. 2025</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

Concede benefício fiscal ou auxílio para os casos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido benefício fiscal ou auxílio até o limite do valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - do exercício, aos proprietários de imóveis atingidos por desastre ou incidentes decorrentes de precipitação pluviométrica ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, mediante requerimento do contribuinte.

Art. 2º O benefício fiscal poderá resultar em remissão do IPTU do exercício, ou ainda, em relação ao IPTU do exercício pago até a data do requerimento, na devolução do valor do tributo ao contribuinte, em valor nominal, e excluída a Taxa de Coleta de Lixo e Remoção de Resíduos.

Parágrafo único. A remissão e a devolução relativa ao tributo já pago de que trata o *caput* deste artigo serão concedidas para o exercício em que ocorreu o incidente, podendo estender-se para o exercício seguinte, desde que fique comprovado que, pela extensão do dano, a recuperação ultrapassa o exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete Parlamentar do Vereador Ronaldo Lira, 29 de janeiro 2025.


RONALDO LIRA

Vereador - PRD

JUSTIFICATIVA

Não é justo que os proprietários destes imóveis sejam punidos pela ausência de uma política pública que efetivamente resolva o problema das enchentes e dos alagamentos, tendo que arcar com os custos de reparação nos imóveis e móveis atingidos.

Desta forma, se faz necessário que estes proprietários sejam isentos do recolhimento do IPTU no exercício seguinte ao da ocorrência da enchente ou do alagamento que vier a danificar o imóvel. Além disso, é preciso garantir aos contribuintes que pagaram o IPTU antes de terem os seus imóveis afetados por desastre ou incidentes decorrentes de chuva ou outro fato da natureza que configure grave prejuízo material, econômico ou social, deverão também ser beneficiados por meio da requisição da devolução do imposto já pago.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que contribuirá para uma gestão mais transparente e acessível aos cidadãos. É a justificativa.

Gabinete Parlamentar do Vereador Ronaldo Lira, 29 de janeiro 2025



RONALDO LIRA

Vereador - PRD